

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Campinorte
Lei nº 36, de 15 de setembro de 1977

"Determina o perímetro Urbano, Suburbano e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Campinorte, Estado de Goiás, aprovou e a Prefeita Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O perímetro reconhecido como limites Urbano e Suburbano da cidade de Campinorte, fica pela presente Lei, subentendido o raio de dois quilômetros observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 2º - A circunferência formada dos quinhentos (500) metros últimos, contíguos e adjacentes, formará o perímetro Suburbano.

Art. 3º - O ponto marco para levantamento deste raio perimétrico, ter-se-á o centro do cruzamento das Avenidas Bernardo Sayão e Maranhão.

Art. 4º - As terras que compõem esta circunferência, obedecidas regulamentações de ordem superior, estarão sujeitas às exigências e obrigações municipais.

§ Único - Toda e qualquer iniciativa de caráter econômico-financeiro, social, moral, religioso-educacional, serão regidas e disciplinadas por leis municipais, naquilo que for de sua competência.

Art. 5º - Para demarcação limitrofes dos perímetros em Zonas Urbanas e Suburbana, o Executivo é autorizado a contratar os trabalhos ou serviços técnicos necessários, procedendo ao levantamento da área e formalização da planta topográfica, bem como confecção de mapas.

Art. 6º - Para atender aos gastos decorrentes com a execução dos serviços enunciados no

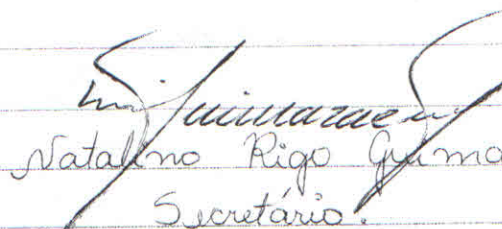
artigo anterior, facultar-se ao Chefe do Executivo a abertura de Crédito Especial até R\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) não comportando o Orçamento.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor data de sua publicação, revogados atos anteriores e decisões em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e sete (15.09.1977).



Rosa Maria Borges Lopes,
Pref. Municipal.



Natalino Rigo Guimarães,
Secretário.